

EM 02/05/2023



PREFEITURA  
**ICÓ**  
Cidade Feliz  
Procuradoria Geral

DISCUSSÃO

EM 11/05/2023

### PROJETO DE LEI Nº 08/2023

APROVADO POR

UNANIMIDADE

EM 25/05/23

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE MULTAS APLICADAS PELO CENTRO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Icó, **Ana Laís Peixoto Correia Nunes**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos de multas aplicadas pelo Centro de Operações de Trânsito - COTRAN, com desconto nos juros e multa, nas condições estabelecida nesta lei, com a finalidade de implementar a arrecadação e regularizar os veículos que transitam pelo Município.

**Art. 2º.** O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do devedor, pessoa física ou jurídica que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento de seus débitos junto a Fazenda Pública Municipal a que se refere o art. 1º desta Lei.

**§ 1º** Esta opção poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2023 e consolidará os débitos em nome do optante na data da formalização da solicitação de ingresso no REFIS.

**§ 2º** A consolidação abrangerá todos os débitos existente em referência ao cadastro de devedor pessoa física e jurídica, inclusive aos acréscimos legais relativos à multa de mora ou de ofício, juros e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**§ 3º** O débito consolidado poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 4º A concessão de parcelamento de créditos não importará em novação ou moratória.

**Art. 3º.** A opção pelo ingresso no REFIS e de parcelamento, no qual o devedor reconhece e confessa formalmente a dívida junto a Fazenda Pública Municipal/Contran será processado nos seguintes termos:

I – Será formalizado em requerimento próprio, conforme modelo aprovado pelo Centro de Operações de Trânsito/COTRAN;

II – Será assinado pelo devedor ou seu representante legalmente constituído.

§ 1º O requerimento deve ser preenchido de acordo com as instruções nele contidas e conterà demonstrativo dos créditos objeto do parcelamento.

§ 2º O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com a cópia de documentos de identificação do devedor e do veículo e; no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração, com poderes especiais para transigir e cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda serem exigidos outros documentos que a administração considere necessária.

§ 3º Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve estar acompanhado de cópia de contrato social da empresa, de todos os seus aditivos e de cópias do documento de identificação do sócio – administrador, devendo o requerimento ser assinado por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta em que será necessária a apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos.

§ 4º A primeira parcela, expedida depois de formalizado o requerimento de parcelamento, deverá ser adimplida no prazo de 05 (cinco) dias após sua assinatura, vencendo-se as demais, neste mesmo dia de cada mês subsequente, quando o vencimento de qualquer parcela coincidir com o dia não útil, este será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

**Art. 4º.** A opção pelo REFIS e parcelamento implica em:

I – Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados;

II – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos a serem consolidados;

III – A aceitação plena e irrevogável de todas as condições previstas na presente lei;

**Art. 5º.** Ao consolidar o débito o devedor terá a faculdade de optar pelos seguintes descontos em juros e multas e prazos para parcelamento:

I – Desconto de 80% (oitenta por cento), para pagamento a vista;

II – Desconto de 60% (sessenta por cento), para pagamento parcelado entre 05 (cinco) e 10 (dez) meses;

III – Desconto de 40% (quarenta por cento), para pagamento parcelado entre 11 (onze) e 24 (vinte e quatro) meses;

**Art. 6º.** O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a:

I – R\$ 30,00 (trinta reais) nos parcelamentos de pessoa físicas;

II – R\$ 100,00 (cem reais) nos parcelamentos de pessoa jurídicas.

**Art. 7º.** Será excluído automaticamente do REFIS e do parcelamento o devedor:

I – Inadimplente por três meses consecutivos ou quatro meses alternados, o que ocorrer primeiro, relativamente à dívida consolidada e parcelada nas condições estabelecidas nesta Lei;

II – Que inobserve qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

III – Que deixar de apresentar, nos prazos legais, os documentos ou guias de informação e apuração exigidos pela legislação;

**Parágrafo único:** A exclusão do REFIS e do parcelamento implicará na exigibilidade imediata na totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se em relação a este montante os acréscimos legais na forma da legislação aplicáveis à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 8º.** O adimplemento das multas de competência do CONTRAN não implica na liberação do veículo, devendo o proprietário apresentar os demais



documentos necessários para o tráfego do automóvel, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 9º.** O pagamento das parcelas será realizado com a emissão de boleto bancário, e terá como beneficiário o COTRAN.

**Parágrafo único:** A expedição do boleto ficará a cargo do COTRAN.

**Art. 10.** Esta lei será regulamentada, naquilo que couber, por Decreto do Chefe do Executivo, inclusive na possibilidade de prorrogação dos benefícios aqui contidos.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço do Palácio da Alforria, Sede do Governo Executivo de Icó, aos 05 de abril de 2023.

  
**Ana Lais Peixoto Correia Nunes**  
PREFEITA MUNICIPAL DE ICÓ

**Mensagem nº 08/2023**

**Exmo. Sr. Presidente de Demais Vereadores**

Tenho a honra de submeter a apreciação desta augusta casa o incluso projeto de lei que INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE MULTAS APLICADAS PELO CENTRO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto tem como finalidade precípua propiciar ao contribuinte inadimplente de solver sua dívida junto ao Contran e ao mesmo tempo, proceder com aumento de arrecadação do fisco.

Como se sabe, os proprietários de veículos apreendidos têm prazo máximo de 90 (noventa) dias para que sejam solucionados os problemas, sob pena de serem levados à Leilão.

Com efeito, é sabido que a população carente do Município não dispõe de condições financeiras para arcar com todas as taxas em dinheiro, necessitando de parcelamento. O Detran e a Secretaria da Fazenda Estadual fornecem alguns benefícios para o contribuinte, em especial o parcelamento do IPVA.

Nesse contexto, visando possibilitar que o condutor/proprietário de veículo automotor providencie a regularização do veículo junto ao Município/COTRAN, faz-se necessário o envio do incluso projeto de lei para que possa providenciar a quitação de suas dívidas, beneficiando o Município e a própria população.

De se salientar, outrossim, que não haverá nenhum prejuízo ao erário, uma vez que o não cumprimento do parcelamento implicará no vencimento antecipado da dívida e o próprio veículo automotor responderá pela obrigações assumidas, tal qual estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.



Portanto, resta inegável a grande valia do incluso projeto de Lei, oportunidade onde requer sua aprovação, sem alterações.

  
**Ana Lais Peixoto Correia Nunes**  
PREFEITA MUNICIPAL DE ICÓ